



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 04 de junho de 2021 - Edição nº 101/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo


TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Publicação: Sexta-feira, 04 de junho de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	07
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	48

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 [@Tcepi](https://twitter.com/Tcepi)

 [tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 268/2021

PORTARIA Nº 266/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 009313/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor HERNANE CASTRO DE ANDRADE, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.260-1, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 25 de maio a 30 de junho de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 009102/2021;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora KELLY DE SOUSA MACIEL, matrícula nº 97.860-4, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato de fornecimento e aplicação da Vacina H1N1.

Art. 2º - Designar os servidores EMÍLIA MARIA DA ROCHA RIBEIRO GONÇALVES CASTELO BRANCO, matrícula nº 97.105-7 e LUCIANO DE SOUZA COUTINHO, matrícula nº 97.858-2, para exercerem o encargo de Suplentes de Fiscal do referido Contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 269/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 007/2021-GAV, protocolado sob o nº 008645/2021 e a Informação nº 158/2021-DGP,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização referente a 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 18/05/2019 a 17/05/2020, convertidas em pecúnia ao Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, nos termos do § 8º do art. 11, c/c item I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 02/2018, alterada pela Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 270/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009442/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORDA DO GURGUÊIA/PI, exercício 2020 – TC/016666/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
02.079-6	Roque Barbosa Júnior	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 271/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolo sob o nº 009441/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI, exercício 2020 – TC/016681/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
02.109-1	Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Borges Lima	Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 272/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009440/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO/PI, exercício 2020 – TC/016704/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.036-0	Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	Auditora de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
02.080-0	Iraildes Soares Gomes	Técnica de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Borges Lima	Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 273/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009439/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, exercício 2020 – TC/016731/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.973-7	Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditora de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
02.190-3	Rosa Maria Carvalho Franco Gayoso Freitas	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 274/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009438/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, exercício 2020 – TC/016684/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.194-4	Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Borges Lima	Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 275/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando nº 007/2020-GAV, protocolado sob o nº 008645/2021 e a Informação nº 158/2021-DGP.

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, matrícula nº 96.449-2, 25 (vinte e cinco) dias de férias, sendo 15 (quinze) dias, referentes ao período aquisitivo de 18/05/2015 a 17/05/2016 e 10 (dez) dias, referentes ao período de 18/05/2019 a 17/05/2020, para gozo no período de 12 de julho a 05 de agosto de 2021, com base na Resolução TCE/PI nº 02/2018, alterada pela Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUMES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 276/2021

Ponto facultativo 03 de junho de 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, o decreto nº 19.702, de 01 de junho de 2021, editada pelo Governo do Estado do Piauí.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica decretado o ponto facultativo no dia 03 de junho de 2021, seguindo orientação do Governo do Estado do Piauí;

Art. 2º - A Sessão Plenária do dia 03 de junho 2021 - 08:00h - Pauta de Julgamento Nº 018/2021, fica adiada para a próxima quinta-feira dia 10 de junho de 2021;

Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2021.

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/022541/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
DIRETORA GERAL DA UBS DO MATADOURO: SRª. ORZINETE MELO DE MOURA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Diretora Geral da UBS do Matadouro, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/022541/2019**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de junho de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

PROCESSO TC/008064/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Ao primeiro dia do mês de junho de 2021, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021, em favor da EDITORA FORUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, no valor de R\$ 109.733,00 (cento e nove mil e setecentos e trinta e três reais), referente à contratação de assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico (Biblioteca Digital Fórum de Direito), conforme justificativa de inexigibilidade acostada à peça 15 e o mais que consta do processo TC/008064/2021.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/007859/2018

ACÓRDÃO Nº 169/2021-SSC

DECISÃO: Nº 173/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI)

RESPONSÁVEL: JONAS BEZERRA DE ALENCAR

CARGO: PREFEITO

ADVOGADO (A): LUÍS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 16009) E OUTROS PROCURAÇÃO (PEÇA Nº36, FLS.14).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO. VEÍCULOS SUBLOCADOS E INAPROPRIADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. PAGAMENTO DE SERVIÇOS SEM LIQUIDAÇÃO PRÉVIA. RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE E DIRECIONAMENTO EM PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA. CONTRATAÇÃO DIRETA INDEVIDA DE ASSESSORIA CONTÁBIL. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NÃO EFETIVO PARA O CARGO DE CONTROLADOR. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS ÀS CONTAS DE GESTÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de São Julião. Exercício de 2018. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Determinações.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – Descumprimento do limite constitucional para despesa total da Câmara; 2 – Servidor não efetivo nomeado para o cargo de Controlador Interno; 3- Ausência de processo licitatório ou processo seletivo para a prestação de serviço de assessoria jurídica e contábil; 4 – Pagamento de serviços de assessoria contábil acima da média praticada pelas Câmaras Municipais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 23), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), o voto do Relator (peça 54), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 54) da seguinte forma: a) pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Câmara Municipal de São Julião/PI, com esteio no art.122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09; b) aplicação de multa, no valor de 300 UFR/PI, à Sra. Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no art. 79, incisos I e VII, Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II e VIII, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) pela expedição das determinações ao atual gestor da Câmara Municipal: c.1) não contrate serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos legais estabelecidos pelo art. 25, II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93; c.2) nomeie servidor efetivo para o exercício do cargo de controlador interno, em observância ao § 1º do art. 90 da Constituição Estadual; c.3) reconduza a despesa total da Câmara ao limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).
Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº010, em Teresina, 07 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/007859/2018

ACÓRDÃO Nº 170/2021-SSC

DECISÃO: Nº 173/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA SOBRINHO

CARGO: PRESIDENTE

ADVOGADO (A): CHRISTIANO AMORIM BRITO (OAB/PI Nº8703) – PROCURAÇÃO (PEÇA Nº 38, FLS.25)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL PARA DESPESA TOTAL DA CÂMARA. SERVIDOR NÃO EFETIVO NOMEADO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de São Julião. Exercício de 2018. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Determinações.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – Descumprimento do limite constitucional para despesa total da Câmara; 2 – Servidor não efetivo nomeado para o cargo de Controlador Interno; 3- Ausência de processo licitatório ou processo seletivo para a prestação de serviço de

assessoria jurídica e contábil; 4 – Pagamento de serviços de assessoria contábil acima da média praticada pelas Câmaras Municipais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 23), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), o voto do Relator (peça 54), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 54) da seguinte forma: a) pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Câmara Municipal de São Julião/PI, com esteio no art.122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09; b) aplicação de multa, no valor de 300 UFR/PI, à Sra. Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no art. 79, incisos I e VII, Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II e VIII, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) pela expedição das determinações ao atual gestor da Câmara Municipal: c.1) não contrate serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos legais estabelecidos pelo art. 25, II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93; c.2) nomeie servidor efetivo para o exercício do cargo de controlador interno, em observância ao § 1º do art. 90 da Constituição Estadual; c.3) reconduza a despesa total da Câmara ao limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº010, em Teresina, 07 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/013197/2020

ACÓRDÃO Nº 284/2021 – SPL

DECISÃO Nº 332/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2019)

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

RESPONSÁVEL: IDELBRANDO BORGES PEREIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕE A PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERSISTÊNCIA DA OCORRÊNCIA.

1. Grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário: Representação c/c Bloqueio de Contas – Câmara Municipal de Paes Landim - PI. Exercício Financeiro 2019. Pela Procedência. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com

o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação, com a **aplicação das multas** decorrentes do atraso na prestação de contas, conforme prevista no art. 79, VII, da Lei nº 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 26), a ser calculada pela Secretaria das Sessões.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 06 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ERRATA PARA CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO: TC/015882/2019

ACÓRDÃO Nº 279/2021 -SPL

DECISÃO Nº 320/2021

ASSUNTO: AUDITORIA – SECRETARIA DE SAÚDE –EXERCÍCIO 2019

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: ANÁLISE DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEIS:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI/PI) – RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR – RESPONSÁVEL: MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO – RESPONSÁVEL: JAMES RODRIGUES DO SANTOS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA – RESPONSÁVEL: REJANE MARIA MENDES MOREIRA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE PAULISTANA – RESPONSÁVEL: ISABEL CRISTINA OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE PAULISTANA – RESPONSÁVEL: ISABEL CRISTINA OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS – RESPONSÁVEL: WALDEMAR DOS SANTOS JUNIOR;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI – RESPONSÁVEL: ALMIRO MENDES DA COSTA NETO;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO NONATO – RESPONSÁVEL: JUCIVAL DE MACEDO DA SILVA JUNIOR;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES – RESPONSÁVEL: MARIA DO CEO DAMASCENO MOURA FÉ;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – RESPONSÁVEL: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI N.º 5.456 (PROCURAÇÃO DO SR. FLORENTINO ALVES VERAS NETO – SECRETÁRIO – FL. 17 – PEÇA 52); ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS – OAB/PI N.º 2.885 (PROCURAÇÃO DO SR. WALDEMAR SANTOS JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS – FL. 02, PEÇA 56).

EMENTA: AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO A REALIZAÇÃO DE UMA ANÁLISE DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO DO PIAUÍ. IRREGULARIDADES RELACIONADAS À IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR DO ESTADO. IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS CENTRAIS DE REGULAÇÃO AMBULATORIAIS. IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS CENTRAIS HOSPITALARES. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES.

!. A defesa apresentada não tem condão para sanar as diversas ocorrências apontadas na presente auditoria, pelos fatos e fundamentos contidos no relatório técnico da DFAE, bem como, além da procedência do que fora apontado, restou-se imperioso a adoção das seguintes medidas:

Em relação ao Secretário de Estado da SESAPI/PI, o mesmo deve proceder:

a) Que o Secretário de Saúde do Estado do Piauí-SESAPI : 1 - deflagre o processo de atualização da PPI, com a participação dos municípios; 2 - proceda a uma reavaliação do sistema Hydra, com base no que foi apresentado no relatório técnico, com vistas ao aperfeiçoamento da atividade de regulação no âmbito do Estado do Piauí, levando em consideração, principalmente, o estabelecimento de uma configuração que concretize a ideia de um complexo regulador coeso;

3 - regulamente, por meio de normas específicas, a produtividade dos profissionais que atuam na regulação, com vistas a tornar mais transparente e delimitado este aspecto da regulação, além de preparar o sistema de regulação utilizado, qual seja, o “hydra”, para apresentar relatórios internos sensíveis a questões como férias e licenças de profissionais reguladores, evitando assim, leituras distorcidas de dados extraídos da aplicação;

b) que o atual gestor da Fundação Municipal de Saúde de Teresina: 1 - proceda a uma reavaliação do sistema “gestor saúde”, com base no que foi apresentado neste relatório, com vistas ao aperfeiçoamento da atividade de regulação no âmbito do Estado do Piauí, levando em consideração, principalmente, o estabelecimento de uma configuração que concretize a ideia de um complexo regulador coeso; 2 - implemente as ferramentas de transparência da fila de atendimento que afirmou estar em desenvolvimento; 3 - regulamente, por meio de normas específicas, a produtividade dos profissionais que atuam na regulação, com vistas a tornar mais transparente e delimitado este

aspecto da regulação, além de preparar o sistema de regulação utilizado, qual seja, o “gestor saúde”, para apresentar relatórios internos sensíveis a questões como férias e licenças de profissionais reguladores, evitando assim, leituras distorcidas de dados extraídos da aplicação;

c) após o julgamento de mérito, que a DFESP II proceda ao MONITORAMENTO das deliberações que vierem a ser prolatadas no presente processo.

Sumário: AUDITORIA. SESAPI, FMS DA P. M. DE TERESINA E OUTROS. Exercício Financeiro 2019. Procedência. Determinações. Monitoramento.

Achados de auditoria que persistem após o contraditório: ACHADOS RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR DO ESTADO: Da não organização de um complexo regulador propriamente dito, no Estado do Piauí (item 2.2 do Relatório de Auditoria – Peça 07) – Parcialmente sanado; A importância da Programação Pactuada Integrada (PPI) na estruturação do complexo regulador (item 2.3 do relatório de auditoria); A distribuição dos fluxos assistenciais não segue o planejamento territorial do estado do Piauí (item 2.4 do relatório de auditoria); ACHADOS RELACIONADOS ÀS CENTRAIS DE REGULAÇÃO AMBULATORIAIS: Violação ao princípio da igualdade da assistência à saúde, por meio do estabelecimento de preferência ao atendimento de pacientes residentes no município sede da central de regulação. Violação aos arts. 5º, 6º e 196 da CF e ao art. 7º, IV da Lei nº 8.080/1990 (item 3.1 do relatório de auditoria); Ausência de regulador na atividade de regulação (item 3.2 do relatório de auditoria); Ausência de regulador na atividade de regulação (item 3.2 do relatório de auditoria); Atendimento de demandas fora da ordem cronológica (item 3.5 do relatório de auditoria); Sobre a central de regulação quanto ao aproveitamento da oferta de serviços de saúde disponíveis (item 3.6 do relatório de auditoria); demandas reprimidas (item 3.7 do relatório de auditoria)- Parcialmente sanada; Ausência de informações aos usuários sobre tempo de espera em fila (item 3.8 do relatório de auditoria); Mecanismos falhos de acompanhamento da fila (item 3.9 do relatório de auditoria) – Parcialmente sanada; Ausência de controle, por parte das centrais, do quantitativo de serviços oferecidos (item 3.10 do relatório de auditoria); Diagnóstico das centrais de regulação regionais (item 3.11 do relatório de auditoria); CIEM de Parnaíba (item 3.12 do relatório de auditoria); ACHADOS RELACIONADOS ÀS CENTRAIS HOSPITALARES: Dificuldades na integração entre os sistemas informatizados (item 4.1 do relatório de auditoria) – ocorrência parcialmente sanada; Dificuldades na operacionalização do núcleo interno de regulação nas unidades hospitalares (item 4.3 do relatório de auditoria) – ocorrência parcialmente sanada; Ausência de controle da fila de cirurgias eletivas por parte das centrais hospitalares (item 4.4 do relatório de auditoria); Não operacionalização da disponibilização das vagas de unidades de terapia intensiva para as centrais de regulação hospitalar (item 4.5 do relatório de auditoria) – ocorrência parcialmente

sanada; Leituras SUS do Hospital São Marcos indisponíveis à regulação hospitalar (item 4.6 do relatório de auditoria); Regulações rejeitadas (item 4.7 do relatório de auditoria) – ocorrência parcialmente sanada; Indisponibilidade de mecanismos que permitam ao paciente fazer o acompanhamento da fila de espera (item 4.8 do relatório de auditoria).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 7) e a análise de contraditório (peça nº 55) da II Divisão Técnica/DFESP – Saúde, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 63), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 67), nos termos seguintes: a) procedência dos fatos apurados na Auditoria; b) que o Sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Estado da SESAPI/PI): 1 - deflagre o processo de atualização da PPI, com a participação dos municípios; 2 - proceda a uma reavaliação do sistema Hydra, com base no que foi apresentado no relatório técnico, com vistas ao aperfeiçoamento da atividade de regulação no âmbito do Estado do Piauí, levando em consideração, principalmente, o estabelecimento de uma configuração que concretize a ideia de um complexo regulador coeso; 3 - regulamente, por meio de normas específicas, a produtividade dos profissionais que atuam na regulação, com vistas a tornar mais transparente e delimitado este aspecto da regulação, além de preparar o sistema de regulação utilizado, qual seja, o “hydra”, para apresentar relatórios internos sensíveis a questões como férias e licenças de profissionais reguladores, evitando assim, leituras distorcidas de dados extraídos da aplicação; b) que o atual gestor da Fundação Municipal de Saúde de Teresina: 1 - proceda a uma reavaliação do sistema “gestor saúde”, com base no que foi apresentado neste relatório, com vistas ao aperfeiçoamento da atividade de regulação no âmbito do Estado do Piauí, levando em consideração, principalmente, o estabelecimento de uma configuração que concretize a ideia de um complexo regulador coeso; 2 - implemente as ferramentas de transparência da fila de atendimento que afirmou estar em desenvolvimento; 3 - regulamente, por meio de normas específicas, a produtividade dos profissionais que atuam na regulação, com vistas a tornar mais transparente e delimitado este aspecto da regulação, além de preparar o sistema de regulação utilizado, qual seja, o “gestor saúde”, para apresentar relatórios internos sensíveis a questões como férias e licenças de profissionais reguladores, evitando assim, leituras distorcidas de dados extraídos da aplicação; c) após o julgamento de mérito, que a DFESP II proceda ao MONITORAMENTO das deliberações que vierem a ser prolatadas no presente processo.

Declarou-se suspeito para atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 29 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/013624/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA ELDA DE OLIVEIRA IBIAPINA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 159/2021 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida à servidora Maria Elda de Oliveira Ibiapina CPF nº 373.743.623-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, classe II, Padrão E matrícula nº 0237671, lotada no Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com arrimo nos **Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº : 1.093/2019/PIAUIPREV (fl.139, peça 1) datada de 5 de julho de 2019, publicado no DOE nº 138 de 24 de julho de 2019, (fl.143, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **1.621,91**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
Vencimento (LC nº 38/04, Art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo Art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16).	1.408,91
VPNI – vantagem Pessoal (art. 20, §2º da LC nº 38/04).	177,00
Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94).	36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	1.621,91

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/006450/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA ANTÔNIA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 160/2021 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Maria Antônia de Sousa**, CPF nº 394.656.083-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão C, matrícula nº 042747X, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.547/2020/PIAUIPREV (fl.108, peça 1) datada de 31 de agosto de 2020, publicado no DOE nº 169 de 8 de setembro de 2020, (fl.110, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **1.198,09**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
------------------------------------	-----------

Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	1.168,07
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94),	30,02
PROVENTOS A ATRIBUIR	1.198,09

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/010144/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DA CRUZ RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 162/2021 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, garantida a paridade, concedida à servidora **MARIA DA CRUZ RODRIGUES**, CPF nº 349.754.543-00, matrícula nº 0779075, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do Art. 40 da CF/1988.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art.

373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.334/2019/PIAUIPREV (fl.148, peça 1) datada de 18 de junho de 2019, publicado no DOE nº 125 de 5 de julho de 2019, (fl.152, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **3.922,98**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	Valor R\$
Vencimento LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16).	3.835,23
Gratificação Adicional (Art. 127 da LC nº 71/06).	87,75
PROVENTOS A ATRIBUIR	3.922,98

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 1º de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/005335/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): PATRÍCIA MARIA PASSOS PRADO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 163/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria **Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora PATRÍCIA MARIA PASSOS PRADO, CPF nº 373.869.563-04, RG nº 2008103623-4, no cargo de Consultor Legislativo I, PL-CL-I, matrícula nº 0540, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Ato de Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí nº 357/19 (fls.63, peça 1). Este ato foi homologado pela Portaria nº 2.981/19 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 69, peça 1) datada de 17 de outubro de 2019, publicado no DOE nº 206 de 30 de outubro de 2019, (fl.72, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **6.368,17**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
Salário-Base - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	3.526,47
Vantagem Pessoal– art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	2.841,70
PROVENTOS A ATRIBUIR	6.368,17

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 1º de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Em virtude de erro material/fácil percepção, incluo nova Decisão Monocrática para republicar. Onde se lia Maria de Lúcia de Jesus, leia-se Maria Lúcia de Jesus.

PROCESSO: TC/008734/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ANTONIO LEITE NETO.

INTERESSADO: MARIA LÚCIA DE JESUS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 041/21 – GLN

Trata-se do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Maria Lúcia de Jesus**, CPF nº 300.579.303-68, RG nº 1.212.003-PI, por si, devido ao falecimento do seu companheiro em união estável, o Sr. **Antônio Leite Neto**, CPF nº 060.805.023-72, RG nº 10.3205- 84-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado-PM, ocorrido em 02/12/17 (certidão de óbito à fl. 1.4).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1013/2020 (fls. 143, peça 1) datada de 13 de maio de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/12/2017, publicada no **DOE** nº 105, datado de 10 de junho de 2020 (fl. 144, peça 1) autorizando o seu **registro**, conforme o **art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 3.380,62**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
Subsidio	Lei nº 7.081/17, anexo II c/c a Lei nº 6.933/16.						3.332,88
VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e Art. 2º, Parágrafo único da Lei nº 6.173/12.						47,74
TOTAL							3.380,62
BENEFICIÁRIO							
Nome	Data nasc.	Dependência	CPF	Data inicio	Data fim	% Rateio	Valor R\$
MARIA LÚCIA DE JESUS	06/12/1956	Companheiro (a)	300.579.303-68	02/12/2017	VITALÍCIO	100,00	3.380,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 8 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
 Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
 Relator substituto
 Portaria 72/21

Em virtude de erro material/fácil percepção, incluo nova Decisão Monocrática para republicar. Onde se lia no valor de R\$ 3.197,74, leia-se no valor de R\$ 6.906,96.

PROCESSO: TC/023236/17

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

INTERESSADO: EXPEDITO JOSÉ DA SILVA FERRAZ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 044/21 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor Expedito José da Silva Ferraz, CPF nº 767.169.708-78, RG nº 4.125.644-PI, matrícula nº 0448419, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**.

Inicialmente, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que na composição dos proventos, em relação à parcela “complemento”, na verdade, tratava-se de percentual que reajustava diretamente o vencimento e os subsídios, na forma como estabelece o art. 1º da Lei nº 6.933/16.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que opinou pela conversão do julgamento em diligência.

Desta forma, esta relatoria decidiu converter o processo em diligência (peça 5), para que a Fundação Piauí Previdência retificasse a composição dos proventos, de modo a incluir a parcela “complemento” no vencimento, conforme informação técnica (peça 03) e parecer do Ministério Público de Contas – MPC (peça 04).

Posteriormente, a Fundação Piauí Previdência encaminhou novo ato concessório, via Ofício nº 3556/2020 – PIAUÍ PREV (fl. 1, peça 10), a Portaria nº 1762/2020 – PIAUÍ PREV, datada de 16/10/2020, que retifica a Portaria nº 1756/17, para incluir a verba “complemento” no vencimento.

Assim, considerando a nova informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 13) e o Parecer Ministerial (peça 14), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a nova Portaria nº 1762/2020 – PIAUIPREV (fl. 3, peça 10), datada de 16 de outubro de 2020 que retifica a Portaria nº 1756/2017, para incluir a verba “complemento” no vencimento. A nova Portaria foi publicada no Diário Oficial nº 197, datado

de 20 de outubro de 2020, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 6.906,96**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR (R\$)
Vencimento– Lei nº 5.543/06, acrescentada pelo art. 2º, II da Lei nº 6.410/13).	5.625,95
Gratificação Adicional– art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a” da lei nº 5.543/06 acrescentada pela lei nº 5.824/08.	1.281,01
Total	6.906,96

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 9 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21.

Em virtude de erro material/fácil percepção, incluo nova Decisão Monocrática para republicar. Onde se lia no valor de R\$ 1.055,16, leia-se no valor de R\$ 7.415,81.

PROCESSO: TC/014622/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. RICARDO SOARES PIRES.

INTERESSADO: MARIA ANTÔNIA MARTINS DA ROCHA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 051/21 – GLN

Trata-se do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Sebastiao Soares Pires**, CPF nº 600.012.213-61, nascido em 25/03/72, representado por sua curadora Teresinha de Jesus Soares Pires Sousa, CPF nº 657.092.333-15, devido ao falecimento de seu pai, o Sr. **Ricardo Soares Pires**, CPF nº 066.589.893-20, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Tenente, ocorrido em 30.01.2001 (certidão de óbito fl. 1.3-40).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 49/2020 (fls. 158, peça 1) datada de 27 de janeiro de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, publicada no DOE nº 40, datado de 2 de março de 2020 (fl. ,159, peça 1) autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 7.415,81**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Subsidio	Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7132/2018.	7.268,87
VPNI –LEI 6173/2012	art.55, inciso II da LCnº5.378/04 e art.2º, parágrafo único da lei nº6.173/12	146,94
TOTAL		7.415,81
BENEFICIÁRIO (S)		

Nome	Data nasc.	Dependência	CPF	Data início	Data fim	% Rateio	Valor R\$
Sebastião Soares Pires	25/03/1972	Filho Inválido	600.012.213-61	02/12/2019	VITALÍ-CIO	100,00	7.415,81

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 9 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21.

Em virtude de erro material/fácil percepção, incluo nova Decisão Monocrática para republicar. Onde se lia no valor de R\$ 1.828,03, leia-se no valor de R\$ 1.822,03.

PROCESSO: TC/001968/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ALTAIDE LIMA DE MESQUITA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 052/2021 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora Altaide Lima de Mesquita, CPF nº 515.076.923-15, ocupante do cargo de Atendente Social, matrícula nº 192, lotada na Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, com arrimo nos **Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art.40 da CF/88, c/c art.39 da Lei 2.192 07/12 de 2005** (Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba-IPMP), cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2808/2020 – PIAUIPREV (fls.45 e 46, peça 1) datada de 18 de novembro de 2020, publicado no DOM nº 2744 de 20 de novembro de 2020, (fl.47, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **1.822,03**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	Valor R\$
a) Vencimento (De acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560/2010);	1.518,36
b) Gratificação por Tempo de Serviço –(Nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI nº 436/20).	303,67
PROVENTOS A ATRIBUIR	1.822,03

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21

Em virtude de erro material/fácil percepção, incluo nova Decisão Monocrática para republicar. Onde se lia valor de R\$ 1.960,15, leia-se valor de R\$ 1.960,65.

PROCESSO: TC/014899/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. WELLINGTON JOSÉ SOUSA DA SILVA

INTERESSADO: MARIA ANTONIA FREITAS CARVALHO E SUA FILHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 053/21 – GLN

Trata-se do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Maria Antonia Freitas Carvalho**, CPF nº 974.029.903-20, por si e por sua filha menor de 21 anos **Waneska Carvalho da Silva**, CPF nº 081.818.383-78, nascida em 26/11/09, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. **Wellington José Sousa da Silva**, CPF nº 337.552.053-00, servidor da ativa do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Sargento, ocorrido em **27.11.2019** (certidão de óbito fls. 1.10).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 468/2020 (fls. 46, peça 1) datada de 17 de março de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2020, publicada no DOE nº 59, datado de 27 de março de 2020 (fl. 47, peça 1) autorizando o seu **registro**, conforme o **art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 3.921,30**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
Subsidio	anexo II da Lei nº 7.081/17, Lei nº 6.933/17, Lei nº 7.132/18.						3.843,79
Curso de Formação de Sargento	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e Art. 2º, Parágrafo único da Lei nº 6.173/12.						77,51
TOTAL							3.921,30
BENEFICIÁRIO							
Nome	Data nasc.	Dependência	CPF	Data inicio	Data fim	% Rateio	Valor R\$
Maria Antonia Freitas Carvalho	24/07/1982	Cônjuge	974.029.903-20	01/01/2020	VITALÍ-CIO	50,00	1.960,65
Waneska Carvalho da Silva	26/11/2009	Filho (a) Menor não emanc.	081.818.383-78	01/01/2020	26/11/2030	50,00	1.960,65

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
 Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
 Relator substituto
 Portaria 72/21

PROCESSO: TC Nº 015841/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): FRANCISCO ANDRADE FERNANDES FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 175/2021 – GAV

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Francisco Andrade Fernandes Filho**, CPF nº 287.759.613-34, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível I, matrícula nº 003364, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina – PI, concedida com base no artigo 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.971/2019 – Fundo de Previdência de Teresina (Peça 01), publicada no DOE nº 2.647, de 12/11/2019, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$8.856,57** (Oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavo), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	R\$6.749,21
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação de Incentivo a Docência	Art.36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	R\$1.432,44
Incentivo por Titulação	Art.36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	R\$ 674,92
PROVENTOS A RECEBER		R\$8.856,57

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 01 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 001445/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: ANTONIETA SOARES MIRANDA MOTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 166/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida pela Sr^a. Antonieta Soares de Miranda Mota, CPF nº 131.029.583-20, RG nº 250.913 por si, na condição de viúva, devido ao falecimento do ex-segurado, o Sr. **Francisco das Chagas Mota**, portador do CPF nº 120.811.591-04, RG nº 712.055-SSP/PI, matrícula nº 0047232-8, outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, ocorrido em 06/12/2013, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 06) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2169/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça 03), datada de 14/11/2017, publicada no DOE nº 237, de 21/12/2017 (fl.78), com efeitos retroativos a 06/12/2013, concessiva de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 4.218,02** (Quatro mil, duzentos e dezoito reais e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	Lei 6452/2013	4.119,31
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	Lei compl. Nº 01/90 c/c nº 033/03	24,00
GRAT. CURSO ESCOLAR POLICIA	Lei compl. Nº 37/2004	100,00

		SUBTOTAL		4.243,31			
DESCONTO PENSÃO PREVIDENCIÁRIO		Art.40 paragrafo 7º da CF/88		-25,29			
		Total		4.218,02			
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA DE NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Antonieta Soares de Miranda Mota	18/05/1955	Cônjuge	131.029.583-20	06/12/2013	-	-	4.218,02

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC Nº 009414/2021

ASSUNTO: EMISSÃO DE CERTIDÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTE: PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DMG Nº178/2021 - GAV

DECISÃO

Trata-se de requerimento do Chefe do Poder Executivo Estadual, protocolado em 27/05/2021, solicitando a emissão de Certidão referente à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, relativa ao exercício financeiro de 2019, com informações de publicações dos relatórios LRF referente ao 1º quadrimestre e 2º bimestre de 2021.

Convém ressaltar que a Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2014, que especifica os tipos de certidões emitidas por esta Corte de Contas, em seu § 5º, prevê a emissão de certidão referente ao cumprimento das determinações legais estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, nos termos do Acórdão nº 2.184/2019 (Decisão Plenária nº 1.529/2019), publicado em 23/01/2020, ficou definido em relação às Certidões emitidas pelo TCE/PI para fins de contratação de operações de crédito, que eventuais ressalvas somente poderão ser destacadas após o contraditório, devendo o relator das contas respectivas, monocraticamente, decidir conclusivamente sobre quais índices constarão da decisão.

Em relação às contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual, referente ao exercício financeiro de 2019 (TC/022603/2019), que se encontram na situação de não apreciadas mediante parecer prévio e pendente de análise de contraditório, a Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE apresentou as seguintes informações referentes ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nos seguintes pontos: 1) Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital (cumprimento); 2) Despesa total com pessoal do Estado (cumprimento do limite legal): 2.1) Despesa com pessoal do Poder Executivo: 48,12% (apesar de divergir do publicado, cumpriu o limite legal); 2.2) Despesa com pessoal do Poder Legislativo (cumprimento do limite legal); 2.3) Despesa com pessoal do Poder Judiciário (cumprimento do limite legal); 2.4) Despesa com pessoal do Ministério Público (cumprimento do limite legal); 3) Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgãos (não ultrapassou o limite legal de 60%); 4) Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - art. 52 da LC nº 101/00; 5) Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - art. 55, § 2º, da LC nº 101/00; 6) Pleno Cumprimento das Competências Tributárias; 7) Cumprimento dos Gastos com Educação: 25,33% (divergiu do percentual apurado pela equipe técnica do TCE/PI referente às aplicações em educação foi de 24,03%. Dessa forma, descumpriu o previsto no artigo 212 da Constituição Federal; 8) Cumprimento dos Gastos com Saúde: 12,06% (divergiu do percentual apurado pela equipe técnica do TCE/PI referente às aplicações em ações e serviços de saúde foi de 11,84%. Dessa forma, descumpriu o previsto no artigo 198 da Constituição Federal).

No entanto, extrai-se da Decisão Plenária nº 1529/19, de 19 de Dezembro de 2019, que no pedido quanto às informações constantes nas Certidões, as ressalvas deverão ser destacadas após o contraditório.

Assim, considerando que as Contas de Governo do Poder Executivo, exercício financeiro de 2019, encontram-se na situação pendente de contraditório, determino a emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sem a inclusão da ressalva dos itens 2.1, 7 e 8, nos termos da predita Decisão.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação.

Teresina, 01 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/005199/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 164/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria de Jesus da Conceição Oliveira, CPF nº 342.742.353-00, matrícula nº 0864021, no cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível II, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art.40 § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.453/2019 – PIAUÍ PREV, de 13 de agosto de 2019 (Peça 1, fls. 101), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 172, em 11 de setembro de 2019 (Peça 1, fls.105) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.926,43 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 – (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) e art. 1º da Lei nº 6.933/16); e b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 3.969,80 (três mil e novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005708/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA MAGALHÃES FREIRE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 165/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francisca Magalhães Freire, CPF nº 022.840.903- 97, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão E, matrícula nº 0230758, do quadro de pessoal do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 3.177/2019 – PIAUÍ PREV, de 19 de setembro de 2019 (Peça 1, fls. 153), publicada no Diário Oficial do Estado nº 225, em 27 de setembro de 2019 (Peça 1, fls. 157), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.408,91); Vantagem Pessoal (art. 20, §2º LC nº 38/04 – R\$ 76,00); VPNI – Gratificação Incorporada DAS (art. 56 da LC nº 13/94 – R\$ 192,00); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 58,00), totalizando o valor mensal de R\$ 1.734,91 (mil e setecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005083/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: SONIA MARIA RIBEIRO DIAS BONA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 166/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Sonia Maria Ribeiro Dias Bona, CPF nº 306.413.573-20, RG nº 721716-SSP-PI, matrícula nº 0768472, no cargo de Professora 40 horas, classe “B”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1488/2019 – PIAUÍ PREV, de 24 de junho de 2019 (Peça 1, fls. 107), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 132, em 16 de julho de 2019 (Peça 1, fls. 111) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.213,86 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1- c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16); e b) Gratificação Adicional (R\$ 80,63 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 3.294,49 (três mil e duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/012554/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ROSIMARY BRABOSA MACÊDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 167/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Rosimary Brabosa Macêdo, CPF nº 372.330.683-72, matrícula nº 0773344, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1628/2020 – PIAUÍPREV, de 15 de setembro de 2020 (Peça 1, fls. 190), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 179, em 22 de setembro de 2020 (Peça 1, fls. 192) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.054,45 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 90,69 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 2.145,14 (dois mil e cento e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/006451/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: WILMA ALVES DE FRANÇA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BABROSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 168/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Wilma Alves de França, CPF nº 183.898.483-68, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0082643, do quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1543/2020 – PIAUÍ PREV, 31 de agosto de 2020 (Peça 1, fls. 124), publicada no Diário Oficial do Estado nº 169, em 08 de setembro de 2020 (Peça 1, fls. 126), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.731,80); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,00), totalizando o valor mensal de R\$ 1.767,80 (mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007922/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DOS PASSOS SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 169/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria Aparecida dos Passos Silva, CPF nº 217.117.043-34, RG nº 624.543-SSP-PI, matrícula nº 072521-8, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “T”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.504/2018 – PIAUÍ PREV, de 21 de maio de 2018 (Peça 1, fls. 115), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 180, em 25 de setembro de 2018 (Peça 1, fls. 118) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.590,70 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.133/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 126,95 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 3.717,65 (três mil e setecentos e dezessete e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005866/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: FRANCISCA DE SOUSA POTI

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 171/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Francisca de Sousa Poti, CPF nº 182.265.743- 15, RG nº 387706-SSP-PI, matrícula nº 051752-6, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.672/2018 – PIAUÍ PREV, de 04 de outubro de 2018 (Peça 1, fls. 291), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 195, em 17 de outubro de 2018 (Peça 1, fls. 292) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.960,41 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, anexo I da lei nº 7.133/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI-Gratificação Incorporada DAI (R\$ 32,00 – art.56 da LC nº 13/94) e c) Gratificação Adicional (R\$ 138,89 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 4.131,30 (quatro mil e cento e trinta e um reais e trinta centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013650/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCINETE DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 172/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francinete de Sousa CPF nº 286.720.383-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, Padrão E matrícula nº 0716855, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV único da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2563/2019 – PIAUÍ PREV, 20 de agosto de 2019 (Peça 1, fls. 106), publicada no Diário Oficial do Estado nº 181, em 24 de setembro de 2019 (Peça 1, fls. 110), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.190,25; Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94) no valor de R\$ 36,00, totalizando o valor mensal de R\$ 1.226,25 (mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/013349/2020

PROCESSO: TC/000481/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MADALENA LÚCIA ALMEIDA OLIVEIRA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 150/2021 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais** concedida à servidora **Madalena Lúcia Almeida**, matrícula nº 11152, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe CSE, Nível VII, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, com fulcro no artigo 6º da EC nº 41/03 c/c artigo 40, inciso III, "a", § 5º da CF/88 e artigo 39, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.753/2020 de 17 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 2.680, de 18 de agosto de 2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais calculados da seguinte forma: Vencimento, com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701/2012, Gratificação por Tempo de Serviço, fundamentada no artigo 73 da Lei Municipal nº 1.366/92 e Gratificação de Regência, nos termos do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.560/2010.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA-PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2017

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

DENUNCIANTE: L.B. DE ANDRADE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-ME

DENUNCIADOS: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO DE AGUIAR PIRES-PREGOEIRO

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: NOEME MARQUES DA SILVA (OAB/PI Nº 12.808)-REPRESENTANDO O PREFEITO

IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO (OAB/PI Nº 14.249)- REPRESENTANDO O PREGOEIRO (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

DECISÃO Nº 151/2021 - GWA

I - Relatório

Tratam os autos de Denúncia c/c Medida Cautelar apresentada pela empresa L.B. DE ANDRADE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-ME, por seu representante legal, Sr. Leonardo Bezerra de Andrade, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 140/2017 da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

Referida licitação tinha como objeto o “Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à rede de internet por meio de link dedicado e compartilhado para atender as necessidades do município de Parnaíba – PI, incluindo: o fornecimento, através de comodato, de todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços; configuração e manutenção”.

O denunciante elencou cláusulas do edital da licitação que, no seu sentir, eram restritivas, contrárias à Lei de Licitações e ao entendimento do Tribunal de Contas da União, colacionando documentação aos autos para subsidiar sua tese. Tais cláusulas tratavam, em síntese, de exigência de qualificação técnica e da realização de visita técnica.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinou-se a citação do Prefeito Municipal, que apresentou sua defesa (peça nº 09). Após, os autos foram à DFAM para contraditório.

No relatório elaborado pela divisão técnica, foram analisados os atos praticados pelo pregoeiro, que não havia se manifestado nos autos. Assim, foi determinada sua citação, tendo o mesmo apresentado defesa tempestivamente (peça nº 23).

Os autos retornaram à DFAM que, em relatório de peça nº 25, verificou a perda do objeto da denúncia, tendo em vista as alterações feitas no edital a partir das impugnações feitas pela empresa, ora denunciante, no tocante às exigências de qualificação técnica. Além disso, o órgão técnico entendeu pela necessidade de visita técnica para elaboração dos reais custos na execução dos serviços, sendo a denúncia improcedente.

Por fim, o Ministério Público de Contas, em parecer subscrito pelo Procurador Plínio Valente Ramos Neto (peça nº 25), manifestou-se nos seguintes termos:

“Ante o exposto, o Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, com fulcro nos arts. 246, XI e 402, I do Regimento Interno desta Corte de Contas e com base nos Relatórios Técnicos às peças 15 e 25, opina pela improcedência da Denúncia, bem como pelo seu arquivamento, tendo em vista que não restou configurada restrição da competitividade no Edital do Pregão Presencial nº 140/2017, realizado pelo Município de Parnaíba, no exercício de 2017, tendo agido o gestor e o Pregoeiro com amparo na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.”.

É o relatório.

II – Decisão

Analisando os fatos denunciados, o Edital do Pregão Presencial nº 140/20217, bem como os fundamentos da defesa, verificou-se que a possível restrição de competitividade apontada pelo denunciante já havia sido retificada no edital da licitação.

A partir de impugnação ao edital, apresentada pela empresa, o pregoeiro alterou os itens que contrariavam os preceitos legais e manteve as exigências que julgou necessárias a uma satisfatória execução do objeto da licitação, dentre elas, a realização de visita técnica, cláusula também questionada pela denunciante.

Quanto à visita técnica, a DFAM atestou que, in casu, somente uma declaração do licitante atestando pleno conhecimento das condições de prestação do serviço não seria suficiente, tendo em vista que o objeto do pregão necessitava da visita para que os licitantes pudessem compreender o serviço que iriam realizar, qual seja: instalações de links e equipamentos de internet em todo o município de Parnaíba.

Diante da não caracterização de restrição de competitividade no certame e da comprovação da necessidade de realização de visita técnica, entendo ser a presente denúncia improcedente. Assim, considerando a existência de parecer fundamentado do Ministério Público de Contas no mesmo sentido, decido pelo arquivamento deste processo, nos termos do artigo 236-A c/c artigo 402, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Determino que seja disponibilizado o arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação.

Transcorrido o trânsito em julgado, proceda-se o encaminhamento à Seção de Arquivo.

Teresina, 26 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007606/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DE JESUS MENDES SANDES

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 153/2021 - GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **MARIA DE JESUS MENDES SANDES**, em razão do falecimento de seu esposo, o senhor Moaci Sandes Soares, servidor inativo da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe “A”, nível III, cujo óbito ocorreu em 02/02/2018.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**,

em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **julgar legal a Portaria GP nº 369/2019- PIAUÍ PREV** de 27/02/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 87 de 14/05/2020, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal, compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos (LC nº 62/05, acrescentada pela lei 6.410/13 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (art. 28 da LC nº 62/05, c/c art. 3º, II, “a” da lei nº 5.543/06 acrescentada pela lei nº 5.824/08).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010622/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ANTÔNIA LOPES DE LIMA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 154/2021 - GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte**, requerida por ANTONIA LOPES DE LIMA, na condição de companheira do Sr. Roberto Rodrigues de Sena Araújo, outrora ocupante do cargo de Agente Penitenciário, 3ª Classe, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça, matrícula Nº 124164-8, falecido em 26/05/2003, com base na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a

LC nº 40/2004, Leis Federais nos 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I, da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 12, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 11, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **julgar legal a Portaria GP nº 1005/2019/ PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 24/05/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 98, de 27/05/2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal, composto das seguintes parcelas: a) Subsídio 25% de R\$ 5.581,31, nos termos da Lei nº 7132 de 27.06.2018.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005338/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA SELMA PINHEIRO FERNANDES

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 155/2021 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora **Maria Selma Pinheiro Fernandes**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 0371670, Classe II, Padrão C, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí-SESAPI, com arrimo no artigo 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.866/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 25/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 214, de 11/11/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: Vencimento (LC 38/04 Lei 6.560/14, alterada pelo art.10, IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º lei nº 6.933/16); b - Gratificação Adicional – (art.65 da LC nº 13/94).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014919/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO SOUSA FERREIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 156/2021 - GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **Maria do Rosário Sousa Ferreira**, na condição de esposa do Sr. José Ribamar Ferreira, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, patente de 2º Sargento. Óbito ocorrido em 124.02.2020 (certidão de óbito à peça 01, fls.11).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **julgar legal a Portaria GP nº 1.029/2020/PIAUI PREVIDÊNCIA**, de 24 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 126 de 09 de julho de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal, composto das seguintes parcelas: a) Subsídio- Anexo II da Lei 7081/17 c/c Lei 6933/16 c/c Lei nº 7.132/18; b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar - art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12 e c) Gratificação Representação de Gabinete– art. 77, da Lei nº 3.496/77.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/0092354/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, EXERCÍCIO 2021

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX

REPRESENTADOS: SILAS NORONHA MOTA (PREFEITO)

BRUNO EDUARDO DE SOUSA PEREIRA (PREGOEIRO)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 167/2021 - GWA

1 - RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. EDUARDO PALÁCIO ROCHA, Promotor de Justiça de Pio IX, noticiando possíveis irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 041/2021, Processo Administrativo nº 062/2021 da Prefeitura Municipal de Pio IX, tendo como objeto “*Locação de horas de maquinário e equipamentos para atender as demandas do Município de Pio IX*”, com valor previsto de **R\$ 1.362.266,00** e data de abertura programada para 18/05/2021.

Em resumo, o representante aponta indícios de sobrepreço no edital do referido pregão quando comparado aos preços praticados por outros municípios do Estado, na contratação de itens semelhantes. A título de demonstração, informa que no caso de locação de caçamba, o valor previsto no edital da Prefeitura de Pio IX, mostrou-se superior a 121% em relação ao valor pago por outro município, com violação ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, no que tange à escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

Ademais, o representante aduz que o Termo de Referência foi omissivo no que respeita à especificação do objeto a ser contratado, argumentando que a ausência de indicação precisa e individualizada do objeto ofende o art. 40 da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/93.

Por fim, requer, em síntese, que este TCE/PI conceda liminar *inaudita altera pars* para suspender os efeitos do Edital de Pregão Presencial nº 041/2021 deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pio IX, até que este Tribunal se manifeste sobre o mérito e que os vícios apontados sejam superados, inibindo futuro prejuízo ao erário.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CONHECIMENTO

Convém ressaltar que a referida representação, foi formulada em observância aos preceitos da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e do Regimento Interno desta Cortel, notadamente, no que se refere ao legitimado (art. 235, inciso III).

2.2. DO MÉRITO

2.2.1 – DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO DO DENUNCIANTE

Conforme já relatado, são apresentadas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 041/2021 conduzido pela Prefeitura Municipal de Pio IX, tendo como objeto a “*Locação de horas de máquinas e equipamentos para atender as demandas do Município de Pio IX*”, com valor previsto em **R\$ 1.362.266,00**.

Verifica-se que o procedimento licitatório foi cadastrado no Sistema Licitações Web desta Corte

de Contas, sob o número LW-004944/21, sendo que a abertura das propostas estava prevista para o dia 18/05/2021.

2.2.1.1 DA INCOMPATIBILIDADE DOS VALORES DE DETERMINADOS ITENS DA LICITAÇÃO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO COM RISCO DE SOBREPREÇO

Com base na Planilha Orçamentária constante do Termo de Referência, o representante afirma que, ao confrontar os valores considerados pela Prefeitura Municipal de Pio IX com os preços praticados por outros municípios na contratação de itens semelhantes, verificou uma grande distorção, que pode configurar sobrepreço.

Cita o caso do preço de **aluguel da hora da motoniveladora** que, em edital de licitação da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio, realizada em 2020, o valor para o item era na importância de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) a hora, enquanto o valor ofertado pela Prefeitura de Pio IX, para o mesmo item foi de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), representando um **valor superior em 53%** em relação ao primeiro.

Em relação à **locação de diária da caçamba de 12m³**, o representante afirma haver constatado que a Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, por meio do Pregão nº 03/2020, ofertou planilha orçamentária no valor de R\$ 330,00 para tal item, enquanto a Prefeitura de Pio IX utilizou como referência a diária de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), representando um **valor superior em 121%**.

Nesse sentido, argumenta o representante que os preços registrados pela Prefeitura de Pio IX não se encontram condizentes com os valores de mercado, fato que resultará em uma contratação antieconômica, prejudicial às finanças públicas.

2.2.1.2 DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO PRECISA DO OBJETO

Consoante planilha orçamentária apresentada no Termo de Referência, os itens licitados são os constantes da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA LOCAÇÃO	VALOR
MOTONIVELADORA	HORA	R\$ 400,00
TRATOR DE ESTEIRA	HORA	R\$ 393,33
ENCHEDEIRA W20	HORA	R\$ 266,67
CAÇAMBA DE 12M3	DIÁRIA	R\$ 730,00

Como se observa, a descrição é imprecisa acerca do objeto a ser contratado. Nos termos do art. 40, I, da Lei 8.666/93, o edital deverá conter o “*objeto da licitação de forma sucinta e clara*”. Tal exigência visa assegurar o tratamento isonômico entre os participantes e, ainda, garantir a eficiência da atuação administrativa.

Ressalte-se que, é mediante a definição clara e precisa do objeto da licitação que se poderá verificar a adequação da proposta ao que a Administração Pública busca contratar. Destaca-se, ainda, que somente assim é que se garante um julgamento objetivo por parte do ente licitante.

Acerca de tal requisito Marçal Justen Filho esclarece que:

“(...) o ato convocatório deve descrever o objeto de modo sumário e preciso. A sumariedade não significa que possam ser omitidas do edital (no seu corpo e nos anexos) as informações detalhadas e minuciosas relativamente à futura contratação, de modo que o particular tenha condições de identificar o seu interesse em participar do certame e, mais ainda, elaborar a proposta de acordo com as exigências da Administração”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 611.

Percebe-se que o edital do Pregão Presencial nº 041/2021 da Prefeitura de Pio IX deixou de observar formalidade essencial exigida pela Lei de Licitações e Contratos, tornando o certame viciado.

2.2.2 – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA”

Os fatos expostos na presente representação, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta Relatoria, com fulcro no art. 246, III do Regimento Interno, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar os efeitos de ato ilegal.

Oportuno destacar que, a atuação de forma cautelar da Corte de Contas tem amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei Estadual nº. 5.888/2009 (Lei Orgânica TCE/PI), que assim dispõe:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte,

determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

A concessão de medida cautelar requer a presença simultânea dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. A medida, contudo, não representa um prejulgamento do caso, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em exame, o *fumus boni iuris* ou fumaça do bom direito, encontra-se caracterizado pelos documentos encaminhados pelo representante (anexos da inicial), os quais demonstram o descumprimento pelo órgão licitante de preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, conforme já abordado, notadamente, pelas evidências de sobrepreço, bem como pela ausência de especificação dos itens constantes do objeto licitado.

Já o *periculum in mora* resta comprovado diante da iminência da homologação e adjudicação do objeto do certame, tendo em vista que o certame estava previsto para ser realizado no dia 18/05/2021.

Convém ressaltar que, a concessão de liminar *inaudita altera pars* para sustar atos é uma situação extrema, pois paralisa a atuação da administração pública. No caso vertente, configura-se situação específica que pode causar dano irreparável ou de difícil reparação, por não observar a legislação, bem como os princípios licitatórios, em especial, o da economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, sendo justificável a concessão da cautelar.

Em sendo assim, em razão do fundado receio de grave lesão ao erário e do risco de ineficácia da decisão de mérito, como medida de prudência e pelo risco de frustração das normas e princípios licitatórios, para efeito de maior transparência e publicidade do certame, condição imprescindível para assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, demonstra-se fundamental a concessão da Medida Cautelar para suspender os atos decorrentes do Pregão Presencial nº 041/2021 da Prefeitura Municipal de Pio IX.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, **determino, cautelarmente**, com fulcro no art. 246, inciso III c/c art. 449, inciso V e art. 450 do Regimento Interno do TCE/PI, nos seguintes termos:

A concessão da Medida Cautelar para determinar ao Sr. Silas Noronha Mota – Prefeito Municipal de Pio IX- que suspenda os atos referentes ao procedimento licitatório constante do Edital nº 041/2021, seja homologação, adjudicação e assinatura de contratos, até a análise de mérito por esta Corte de Contas;

Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;

Determino, ainda, que sejam **NOTIFICADOS**, por **TELEFONE, EMAIL ou FAX**, pela Secretaria

da Presidência deste TCE/PI, o Sr. Silas Noronha Mota – Prefeito Municipal e a Sr. Bruno Eduardo de Sousa Pereira – Pregoeiro, desta decisão monocrática, para que tomem as necessárias providências no âmbito administrativo;

e) **Citação**, por meio da Diretoria Processual, dos responsáveis citados acima, acerca do presente processo de Representação, para que se pronunciem acerca do cumprimento da presente decisão e apresentem defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 455, parágrafo único do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;

Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons^a. Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 015645/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA CUNHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 144/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por LUCIA DE FÁTIMA SANTOS DA CUNHA, CPF nº 924.176.203-91, por si, devido ao falecimento do Sr. Hudson Prado da Cunha, CPF nº 039.199.603-78, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Coronel, ocorrido em 04.11.2011.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 32) com o Parecer Ministerial (peça 33), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da

Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 321/21, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 048, de 10/03/21, com proventos mensais no valor de **R\$ 24.431,41 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 017435/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO AUGUSTO DE JESUS MOTA ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE FLORIANO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 145/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor Antônio Augusto de Jesus Mota, CPF nº 053.522.823-68, ocupante do cargo de Agente de Protocolo, matrícula nº 15-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Floriano-PI, com arrimo no art. 20 da Lei municipal nº 444/2008, bem como no art. 40, inciso III, alínea “a” da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 14), com o Parecer Ministerial (peça 15), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 070/21 (Peça

11), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCCC, do dia 16/04/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 2.327,72 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005862/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO SIQUEIRA PIRES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 146/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Francisco Siqueira Pires, CPF nº 079.459.063-20, RG nº 63.266-PI, viúvo da Sra. Maria Isabel Pinheiro Pires, CPF nº 025.813.293-00, RG nº 98.657-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Técnico em Gestão Educacional, Classe “SE”, Nível IV, falecida em 06/10/2020.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 111/21, concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 030, de 12/02/21, (peça 01), com proventos mensais no valor de **R\$ 2.852,72 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 004401/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO DESTERRO FERREIRA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 147/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA DO DESTERRO FERREIRA COSTA, CPF nº 232.578.063-53, matrícula nº 0850543, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 074/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 038, do dia 27/02/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 4.152,28 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013148/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA LÊDA SILVA BARROSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 148/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca Lêda Silva Barroso, CPF nº 302.702.943-68, RG nº 830.174-PI, matrícula nº 1027107, no cargo de Professor 20 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 14), com o Parecer Ministerial (peça 15), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 436/21 (Peça 13), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 72, do dia 12/04/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 2.114,20 (dois mil, cento e quatorze reais e vinte centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo

único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 002158/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSE UBIRAJARA MORAIS DIASÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 149/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor JOSE UBIRAJARA MORAIS DIAS, CPF nº 078.719.533-20, matrícula nº 001194X, no cargo de AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇO, Classe: III, PADRÃO: E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 823/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 104,

do dia 09/06/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 2.370,28 (dois mil, trezentos e setenta reais e vinte e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/013348/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TÂNIA MARIA VIANA DE CARVALHO – CPF Nº 239.943.553-20

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 163/2021 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **TÂNIA MARIA VIANA DE CARVALHO**, CPF nº 239.943.553-20, RG nº 381.019-PI, matrícula nº 12289, no cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível VI, do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnaíba-PI, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, III, "a", § 5º da CF/88 e art. 39, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M.P. Edição Nº 2.701, em 18 de setembro de 2020** (Peça 1, fl.55).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0388 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2.782/2020 – **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP**, em 17 de setembro de 2020 (Peça 1, fl.53/54), concessiva da aposentadoria à requerente, **TÂNIA MARIA VIANA DE CARVALHO** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$6.806,45(seis mil, oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$5.235,73
B. Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$523,57
C. Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.	R\$1.047,15
D. TOTAL	R\$6.806,45
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$6.806,45

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
RELATOR

PROCESSO: TC/012550/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CARMEM MARIA BARROS CARVALHO – CPF Nº 132.882.963-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 164/2021 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Carmem Maria Barros Carvalho**, CPF nº 132.882.963-49, matrícula nº 0039942, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviço, Classe III, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 151, em 12 de agosto de 2019** (Peça 1, fl.123).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0395 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 2.078/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, em **24 de julho de 2019** (Peça 1, fl.119), concessiva da aposentadoria à requerente, CARMEM MARIA BARROS CARVALHO nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.221,05 (três mil, duzentos e vinte e um reais e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$3.183,55
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$37,50
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.221,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/006542/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA FERREIRA DOS SANTOS – CPF Nº 274.821.893-00

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 165/2021 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Ana Ferreira dos Santos, CPF nº 274.821.893-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão D, matrícula nº 0412163, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 73, em 23 de abril de 2020** (Peça 1, fl.120).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0387 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 682/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, em 07 de abril de 2020 (Peça 1, fl.118), concessiva da aposentadoria à requerente, ANA FERREIRA DOS SANTOS nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.225,31(mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.189,33
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$35,98
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.225,98

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005342/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA INÊS FONTINELE NUNES – CPF Nº 349.683.853-15

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 166/2021 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida a servidora **MARIA INÊS FONTINELE NUNES**, CPF nº 349.683.853-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão D, matrícula nº 0642053, do quadro de pessoal da

Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos **Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados.. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 214, em 11 de novembro de 2019** (Peça 1, fl.97).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0419 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 3.037/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, em 21 de outubro de 2019 (Peça 1, fl.93), concessiva da aposentadoria à requerente, **MARIA INÊS FONTINELE NUNES** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.206,01(mil, duzentos e seis reais e um centavo)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LC Nº 13/94).	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.206,01

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/004426/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA GIOVANI CARNEIRO DE SOUSA – CPF Nº 474.404.063-20

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 167/2021 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **MARIA GIOVANI CARNEIRO DE SOUSA** CPF nº 474.404.063-20, ocupante do Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão D, matrícula nº 0594733, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos **Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 149, em 11 de agosto de 2020 (Peça 1, fl.98).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0407 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 1.458/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, em 31 de julho de 2020 (Peça 1, fl.96), concessiva da aposentadoria à requerente, **MARIA GIOVANI CARNEIRO DE SOUSA** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.206,01(mil, duzentos e seis reais e um centavo)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.206,01

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/007674/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, RAIMUNDO DA COSTA NETO, CPF Nº 025.732.613-87

INTERESSADA: IZOLDA MARIA DE SOUSA COSTA, CPF Nº 025.842.803-10

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 168/2021 - GJC

Versam os presentes autos, sobre **Pensão por Morte** com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, requerida pela Srª. **IZOLDA MARIA DE SOUSA COSTA**, CPF nº 025.842.803-10, RG nº 37.891-PI, por si, na condição de Viúva, devido ao falecimento do ex-segurado, o Sr. **RAIMUNDO DA COSTA NETO**, Outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe III, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, matrícula nº 0023574, óbito ocorrido em 28/03/18(certidão de óbito peça 1, fl.15). O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 46 de 10 de março de 2020** (peça 1. fl.102).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0420 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da pensão em favor de **IZOLDA MARIA DE SOUSA COSTA**, na condição de cônjuge

do ex servidor **Raimundo da Costa Neto** conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 2.917/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, mas com efeitos retroativos a 28 de março de 2018 (peça. 1 fl.99) de 14 de outubro de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$6.968,20(seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, conforme segue:

PROCESSO: TC/014119/2020

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
PROVENTOS (LC Nº 62/05, acrescentada pela Lei 6.410/13 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16).	R\$4.919,33
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADANÇA (Art.28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a” da lei nº 5.543/06 acrescentada pela lei nº 5.824/08).	R\$2.519,61
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI (art. 56 da LC nº 13/94).	R\$96,00
TOTAL	R\$7.534,94
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO (7.534,94 – 5.645,80) * 0,70 + 5.645,80 = 6.968,20	
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$6.968,20

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator –

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SÔNIA MARIA DOS SANTOS CARVALHO – CPF Nº 181.172.013-72

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 169/2021 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora **Sônia Maria dos Santos Carvalho**, CPF nº 181.172.013-72, RG nº 331.295-PI, matrícula nº 0187925, no cargo de Médico Ambulatorial 20 horas, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 225, em 27 de novembro de 2019** (Peça 1, fl.145).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0498 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 3.309/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, em 18 de novembro de 2019 (Peça 1, fl.141), concessiva da aposentadoria à requerente, **SÔNIA MARIA DOS SANTOS CARVALHO** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$12.012,74 (doze mil, doze reais e setenta e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 90/70, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$11.982,73
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$30,01
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$12.012,74

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/009149/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: VALDINAR RODRIGUES DOS SANTOS – CPF Nº 035.658.988-95

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 170/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao servidor VALDINAR RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 035.658.988-95, matrícula nº 009115-4, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c Art. 1º, Inciso II da Lei Complementar

51/85, com redação dada pela LC nº 144/14 e conforme o Mandado de Segurança nº 2017.0001.002390-5, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 63, em 03 de abril de 2019** (Peça 1, fl.218).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021JA0138 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 499/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, em 28 de março de 2019 (Peça 1, fl.215), concessiva da aposentadoria ao requerente, Valdinar Rodrigues dos Santos nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$7.705,59(sete mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART 1º, III DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$7.505,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL – ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$200,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$7.705,59

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/002791/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO ANTÔNIO DE MORAES ESCÓRCIO, CPF Nº 011.661.823-04

INTERESSADA: ALICE DE MEDEIROS MELO ESCÓRCIO, CPF Nº 349.373.153-15. ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 171/2021 - GJC.

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por ALICE DE MEDEIROS MELO ESCÓRCIO, CPF nº 349.373.153-15, na condição de viúva do servidor Antônio de Moraes Escórcio, CPF nº 011.661.823-04, servidor inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial padrão “B”, cujo óbito ocorreu em 20.08.2016 (certidão de óbito às fls.1.5).

Tendo em vista a constatação, superveniente, de equívoco no procedimento adotado, já que houve requerimento do Ministério Público de Contas para realização de diligência que não foi atendido, torno sem efeito a Decisão Monocrática de nº 92/2021–GJC (peça 05), publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 054 de 22/03/2021.

Encaminho os autos à Primeira Câmara para publicação desta Decisão.

Após publicação, encaminhem-se os autos para a Comunicação Processual para que se proceda à execução da citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do gestor da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da juntada do AR (Aviso de Recebimento) ao processo, faça juntar aos autos o ato de aposentadoria do instituidor da pensão (Sr. Antônio de Moraes Escórcio) para que se possa verificar, por exemplo, a legalidade do vínculo do instituidor com a administração pública (se ingressou mediante concurso público, se houve transposição de cargos, etc.) e o histórico da vida funcional do servidor (quando ingressou no serviço público, se houve averbação de tempo de serviço, se foi cumprido o interstício mínimo de permanência no cargo em que se aposentou, etc.), questões importantes para se auferir a legalidade da pensão aqui analisada.

Ressalto que caso a citação acima determinada se revele infrutífera, autorizo desde já a realização de citação por edital, nos termos do art. 267, §2º do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 1º de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator –

PROCESSO: TC/012206/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: VIRGÍNIA PLÁCIDA CARNEIRO LOPES, CPF Nº 514.991.773-72

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 172/2021 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora Virgínia Plácida Carneiro Lopes, CPF nº 514.991.773-72, RG nº 999.282-PI, ocupante do cargo Professor 40 horas, classe “C”, nível VI, Matrícula nº 3008-1, da Secretaria Municipal de Educação de Valença do Piauí, com base nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 29 da Lei Municipal nº 1254/17. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Ano XVIII, Edição IVCLXXIII, em 08 de outubro 2020** (Peça 1, fl.47).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0420 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA VALENÇA-PREV Nº 012/2020, em 01 de outubro de 2020** (Peça 1, fl.45), concessiva da aposentadoria ao requerente, Virgínia Plácida Carneiro Lopes, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno,

com proventos mensais no valor de **R\$ 4.840,08 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	
VENCIMENTO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.122, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 C/C LEI MUNICIPAL Nº 1295, DE 10 DE MARÇO DE 2020	R\$4.575,06
REGÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 69, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.122 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009	R\$82,02
GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO 4% NOS TERMOS DO ART. 68 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.122/09	R\$82,02
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.808,08

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/012551/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ONEIDE GUEDES DE SOUZA, CPF Nº 239.373.431-72

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 173/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Oneide Guedes de Souza, CPF nº 239.373.431-72, matrícula nº 0631248, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 164, em 31 de Agosto de 2020** (Peça 1, fl.272).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0420 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 1513/2020 - PIAUIPREV**, em 21 de agosto de 2020 (Peça 1, fl.270), concessiva da aposentadoria ao requerente, **Oneide Guedes de Souza**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.888,12 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	
VENCIMENTO - LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO-ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL – ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$52,89
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.888,12

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/007459/2020

PROCESSO: TC/001472/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOÃO FERREIRA NETO, CPF Nº 182.277.403-91

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 174/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05) concedida ao servidor JOÃO FERREIRA NETO, CPF nº 182.277.403-91, RG nº 387.664-PI, no cargo Agente de Polícia, classe “Especial”, matrícula nº 0092916, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 99, em 03 de junho de 2020** (Peça 1, fl.146).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0404 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 537/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, em **22 de maio de 2020** (Peça 1, fl.144), concessiva da aposentadoria ao requerente, **João Ferreira Neto**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.505,59 (sete mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO L.C. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELOART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$7.505,59
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$7.505,59

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: NÁDIA NERES NUNES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 177/21 - GJV

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Nádia Neres Nunes**, CPF nº 342.064.773-53, matrícula nº 0835480, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL, nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com base no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do Art. 40 da CF/1988**.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.387/2020-PIAUI PREVIDÊNCIA**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de R\$ 3.530,89 [LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16] e b) Gratificação Adicional de R\$ 43,37 (Art. 127 da LC nº 71/06), **totalizando os proventos no valor de R\$ 3.574,26 (três mil quinhentos setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/004355/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: HELENITA DE SENA SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 178/21 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora HELENITA DE SENA SANTOS, CPF nº 227.368.593-91, matrícula nº 0732621, no cargo de Professor 40 horas, classe SL, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1.051/2020-PIAUI PREVIDÊNCIA**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.690,36 – LC nº 71/06 C/C LEI nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 126,95 – ART. 127 DA LC nº 71/06), **totalizando a quantia de R\$ 3.817,31 (três mil oitocentos e dezessete reais e trinta e um centavos)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/009058/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA PEREIRA MARTINS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 176/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora **Francisca Pereira Martins**, CPF nº 398.088.233-00, matrícula nº 024646-8, Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E” da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo no **art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 2.775/2019 – PIAUI PREVIDÊNCIA – D.O.E nº 188 de 03/10/19**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.430,78) – art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) VPNI – Lei nº 6.201/12 (R\$ 117,05) – arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12. **PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 2.547,83 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/004406/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: SILVÂNIA ALVES VIANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 170/21 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora **SILVÂNIA ALVES VIANA**, CPF nº 347.830.323-00, matrícula nº 081287X, no cargo de Professor 20 horas, classe SE, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 3356/2019 - PIAUIPREV**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.054,45 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 14,30 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de **R\$ 2.068,75 (DOIS MIL E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

ERRATA

Errata para correção da data da decisão.

PROCESSO: TC/008060/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARGARETH LOPES CAVALCANTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 325/20 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora **MAGARETH LOPES CAVALCANTE**, CPF nº 098.850.563-00, RG nº 199.399-SSP-PI, matrícula nº 041319-4, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo – Assistente Social, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 21.000-195/2016 - SUPREVISEADPREV**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: I) vencimento (R\$ 4.802,30 – de acordo com art.35 da Lei nº 6.201/12); e II) VPNI - (R\$ 11,96 - de acordo com os artigos 25 e 26 da Lei nº 6.201/12), totalizando a quantia de **R\$ 4.814,26 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 RELATOR

PROCESSO: TC/009006/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 169/21 - GJV

Trata-se de nova informação acerca de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO**, CPF nº 160.178.203-97, matrícula nº 0030350, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2.965/2019 - PIAUÍPREV**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 5.690,65) – LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13 e art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 2.796,60) – art. 28 da LC nº 62/05 c/c o art. 3º, II, “a” da Lei nº 5.543/06 alterado pelo art. 2º, II, da Lei nº 6.810/16 e c) VPNI – Gratificação GIAMETAS (R\$ 1.380,00) – Decisão Judicial. **PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 9.867,25 (NOVE MIL OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/009668/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ GIOVANNI PORFÍRIO DA PAZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 168/21 - GJV

Trata-se de aposentadoria especial por tempo de contribuição (regra de transição da EC nº 41/03), concedida ao servidor **JOSÉ GIOVANNI PORFÍRIO DA PAZ**, CPF nº 305.203.713-72, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe “Especial”, matrícula nº 0093602, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a” da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1148/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Cálculo dos proventos de acordo com o art. 1º da lei nº 10.887/04 (R\$ 4.137,38) e b) Reajuste segundo índice do INPC de 01/2017 até 04/2020, em conformidade com o Decreto nº 16.450/16 (R\$ 440,42), totalizando a quantia de **R\$ 4.577,80 (QUATRO MIL QUINHETOS E E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/016252/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO ALVES DA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 171/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de Transição da EC nº 41/03, concedida ao servidor **FRANCISCO ALVES DA ROCHA**, CPF nº 286.627.503-97, RG nº 491.689-PI, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível IV, Matrícula nº 0770205, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.094/2020 - PIAUIPREV**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: : a) Vencimento (R\$ 3.610,65 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 77,07 – art. 127 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de **R\$ 3.687,72 (TRÊS MIL SEISCENTOS E E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.


Teresina (PI), 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator


SAIU O EDITAL

CONCURSO TCE/PI

Foi publicado o edital do Concurso Público TCE-PI 2021.
 O documento confirma a oferta para seis vagas, sendo uma para o cargo de Auditor de Controle Externo – Área específica de Engenharia (nível superior) e cinco para o cargo de Assistente de Administração (sendo 01 vaga para pessoa com deficiência), exigindo nível médio.



INSCREVA-SE JÁ



Inscrições até 21/06/2021

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
08/06/2021 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 020/2021

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007651/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Lusivelda Pereira de Sousa - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE LANDRI SALES
INTERESSADO: LUSIVELDA PEREIRA DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LANDRI SALES

TC/022393/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Jairo Jardel Ferreira de Araújo - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE ELIZEU MARTINS
INTERESSADO: JAIRO JARDEL FERREIRA DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ELIZEU MARTINS

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011406/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Francisco Eudes Castelo Branco Nunes - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO

INTERESSADO: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 07 da peça 26)

TC/011769/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Ricardo do Nascimento Martins Sales - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS
INTERESSADO: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/007817/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): João Arilson de Mesquita Bezerra - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DE SAO FRANCISCO
INTERESSADO: JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DE SAO FRANCISCO

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/002426/2021

APOSENTADORIA

Interessado(s): Sandra Ribeiro Napoleão do Rego Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/007906/2020

APOSENTADORIA

Interessado(s): Tânia Maria Mendes de Carvalho Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/013737/2020

APOSENTADORIA

Interessado(s): Marli Rodrigues Soares Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007921/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Francisco Brito da Silva - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI
INTERESSADO: FRANCISCO BRITO DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

TC/022486/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Suelane Martins da Cunha - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE RIACHO FRIO
INTERESSADO: SUELANE MARTINS DA CUNHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIACHO FRIO Advogado(s): Jéssica de Souza Lima (OAB/PI nº 11.790) (Procuração - fl. 11 da peça 09)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007163/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Valdinar da Silva - Prefeito Municipal Unidade

Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS **INTERESSADO: JOSÉ VALDINAR DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 58) ; Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho (OAB/PI nº 7.408) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 60)

TC/022262/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO **INTERESSADO: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) (Sem procuração - Petição à peça 43)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/026977/2017

PENSÃO

Interessado(s): Lis Maria de Brito Meireles Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

DENÚNCIA

TC/004366/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 011/2020. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 103/2020-GLN (peça 03); e Decisão Plenária nº 288/2020-EX (peça 07). Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004640/2020 - Agravamento Regimento - Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI (exercício financeiro de 2020). Agravante(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior –

Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Agravante(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Sem Procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 994/2020 (peça 18).

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/009407/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Jorismar José da Rocha - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO. O processo relatado, discutido e votado parcialmente. Pendente a emissão de voto pelo Cons. Luciano Nunes. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/022941/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web – Meses 1 a 8), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI (exercício financeiro de 2018). Representado (s): Jorismar José da Rocha - Prefeito Municipal. TC/013286/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web –Sagres Contábil e Sagres Folha - Mês 3), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI (exercício financeiro de 2018). Representado(s): Jorismar José da Rocha - Prefeito Municipal. Advogado(s) do (s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Sem procuração: Prefeito Municipal - Petição à peça 09). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.510/2018 (peça 20). **INTERESSADO: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº

5.952) e outros (Procuração - fl. 11 da peça 23) ; Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17.759) (Sem procuração - Petição à peça 38)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008808/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Raimundo Nei Antunes Ribeiro - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU **INTERESSADO: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 16 da peça 16) **INTERESSADO: VIRGÍLIO SIQUEIRA CAMPOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ANISIO DE ABREU Advogado(s): José Adailton Araújo Landim Neto (OAB/PI nº 13.752) e outro (Procuração - fl. 05 da peça 14)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011289/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): José Valmi Soares - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS MONTES **INTERESSADO: JOSÉ VALMI SOARES - PREFEITURA (PREFEITO (A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS MONTES Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 30)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/002956/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018886/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal; e Francisco das Chagas Alves Neto - Gestor do FMPS. Advogado(s) do(s) Representado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) - (sem procuração: Prefeita Municipal - Petição à peça 19); Luiz Tiago Silva Fraga (OAB/PI nº 12.091) - (Sem procuração: Gestor do FMPS - Petição à peça 20). Julgamento (s): Acórdão TCE/PI nº 448/2017 (peça 28). TC/010701/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias não repassadas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Esperantina-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Vilma Carvalho Amorim – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) – (Procuração: fl. 18 da peça 08); Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.919/2017 (peça 24). TC/010909/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias não repassadas ao Regime Próprio de Previdência do município de Esperantina-PI (ESPERANTINA PREV). Denunciada(s): Vilma Carvalho Amorim – Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) – (Procuração: fl. 15 da peça 08); Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.920/2017 (peça 19). TC/015996/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora não encaminhou relatório demonstrando os valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016 da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260) - (Sem procuração - Petição à peça 21); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e outros - (Sem procuração). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 803/18 (peça 33). **INTERESSADO: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA**

(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Procuração - fl. 25 da peça 65) **INTERESSADO: ELISABETE SILVA DE AGUIAR - FUNDEB (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ESPERANTINA **INTERESSADO: MARIA DE FATIMA ALVES - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE ESPERANTINA Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Sem procuração - Petição à peça 67) **INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO - FMPS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA **INTERESSADO: ANTÔNIO ARISTIDES DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ESPERANTINA

TC/003043/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Odival José de Andrade - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/015831/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não apresentou relatório demonstrando os valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016 da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Odival José de Andrade - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Valber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/ 89) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 28). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 3.233/2016 (peça 32). TC/018971/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Odival José de Andrade - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Valber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 17). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 449/2017 (peça 24). TC/022019/2016

- Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Piri-piri-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Odival José de Andrade - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 16). TC/018920/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Odival José de Andrade - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 21). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.388/2017 (peça 29). TC/018041/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Piri-piri-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Odival José de Andrade - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Valber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/ 89) - (Sem procuração - Petição à peça 51). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 568/2017 (peça 84). TC/015743/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na evolução salarial de servidores da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Odival José de Andrade - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Valber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 09). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 569/2017 (peça 16). Processo Apensado - TC/014329/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Piri-piri-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Odival José de Andrade - Prefeito Municipal. TC/011294/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto à omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência na gestão pública da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI. Representado(s): Odival José de Andrade – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.214-A/2016 (peça 15). TC/010302/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data 27/04/2017, o Gestor Municipal não encaminhou a

este Tribunal de Contas os documentos que comprovem a adoção de medida judiciais pelo Município em face do Gestor anterior, para que este entregue a documentação, essencial ao início da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692) - (Sem procuração - Petição à peça 20); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros - (Procuração: ex-Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 21). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.507/2017 (peça 33). **INTERESSADO: ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Advogado(s): Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI nº 10.049) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 56) **INTERESSADO: RODRIGO AMARAL RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PIRIPIRI **INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA ANDRADE - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE PIRIPIRI Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) (Sem procuração - Petição à peça 57) **INTERESSADO: PRISCILA MOREIRA LOPES ANDRADE - FMPS (GESTOR(A))** De: 01/01/16 à 20/10/16 Sub-unidade Gestora: FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI **INTERESSADO: JOSÉ DE ARIMATÉIA MELO RODRIGUES - FMPS (GESTOR(A))** De: 21/10/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI **INTERESSADO: GENIVAL BRITO DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 59)

TC/014453/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Francisco Erinaldo Barbosa de Lima - Gerente de Previdência Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AROAZES **INTERESSADO: FRANCISCO ERINALDO BARBOSA DE LIMA - FMPS (GERENTE)** Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AROAZES

TOTAL DE PROCESSOS - 20 (vinte)

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL) 09/06/2021 (QUARTA-FEIRA) - 08:00h PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 018/2021

CONS. WALTÂNIA LEAL QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/014455/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS - RPPS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Daniel Correia da Fonseca (Presidente). Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BERTOLINIA Dados complementares: Obs: o Sr. Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito) foi citado e apresentou defesa à peça 14, por meio do advogado Diego Francisco Alves Barradas (procuração à peça 14, fls. 09). **INTERESSADO: DANIEL CORREIA DA FONSECA - PREVIDÊNCIA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BERTOLINIA Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (peça 14, fls. 12) **INTERESSADO: DANIEL CORREIA DA FONSECA - CONSELHO DO RPPS (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BERTOLINIA Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (peça 14, fls. 12) CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006868/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Walter Ribeiro Alencar (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA **INTERESSADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros. (peça 50, fls. 04)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013698/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI Objeto: Relata a suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Maurício Martins Costa Silva (Prefeita).

CONS. ABELARDO VILANOVA QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/016237/2020

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAMPO MAIOR - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Objeto: Notícia supostas irregularidades no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Maior (CAMPO MAIOR - PREV). Dados complementares: Denunciado: José de Ribamar Carvalho (Prefeito). Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 21, fls. 01, pelo denunciado) CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007700/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Gerlano Reis Dantas (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE NAZARE DO PIAUI **INTERESSADO: GERLANO REIS DANTAS - CÂMARA (PRESIDENTE (A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NAZARE DO PIAUI Advogado(s): Marcos Antônio Silva Teixeira (OAB/PI nº 14.218) (peça 09, fls. 16)

TC/007920/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Almir José Lima (Presidente da Câmara Municipal)
 Unidade Gestora: CAMARA DE MADEIRO **INTERESSADO: ALMIR JOSÉ LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MADEIRO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 19, fls.16)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022108/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Dióstenes José Alves (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES **INTERESSADO: DIÓSTENES JOSÉ ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/017445/2017

PENSÃO - SISPREV

Interessado(s): Vanira Storel de Moura. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004300/2020

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIMENTEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Objeto: Relata supostas irregularidades no Edital

nº 021/2020 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede estadual do município de Pimenteiras. Dados complementares: Denunciado: Antônio Venício do Ó de Lima (Prefeito). Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (postulando em causa própria); José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (peça 25, fls. 01, pelo denunciado)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007855/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): João Batista Assis de Castro (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE JOAO COSTA **INTERESSADO: JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOAO COSTA

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/013722/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Antônio Venício do Ó de Lima (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS **INTERESSADO: ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002852/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Objeto: Notícia supostas irregularidades na movimentação da conta Caixa e das contas bancárias, descumprindo as determinações estabelecidas nas resoluções/instruções normativas deste TCE relativas

aos limites de saques e aos pagamentos por meios não eletrônicos. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representados: Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito), Gesiel Alves de Oliveira (Controlador), José Alves Muniz Neto (Tesoureiro), Cícero Paulo Galvão Mendes (Tesoureiro). Advogado(s): Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (sem procuração, pelo prefeito); Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (peça 28, fls. 05, 06, 07, pelo controlador e tesoureiros.)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022493/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Walter Fernandes da Costa (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE SANTA LUZ **INTERESSADO: WALTER FERNANDES DA COSTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA LUZ Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (peça 09, fls. 11)

TC/022550/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): José Gomes da Silva Filho (Secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA DA JUVENTUDE DE TERESINA **INTERESSADO: JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA JUVENTUDE DE TERESINA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 27, fls. 01)

TC/007666/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): José de Sousa Filho (Presidente da Câmara Municipal).
 Unidade Gestora: CAMARA DE NOVA SANTA RITA **INTERESSADO: JOSÉ DE SOUSA FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE (A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOVA SANTA RITA Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) (peça 12, fls. 15)

TC/007676/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): João José de Abreu Filho (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE MONSENHOR GIL **INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MONSENHOR GIL

TC/007709/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Flávio Pereira Sousa (Presidente da Câmara Municipal) e outro. Unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO GRANDE DO PIAUI **INTERESSADO: FLÁVIO PEREIRA DE SOUS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** De: 01/01/18 à 01/02/18 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Antônio José Bezerra (OAB/PI nº 10.044) e outro (peça 11, fls. 05) **INTERESSADO: RONIGLER FRANCISCO DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** De: 02/02/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Antônio José Bezerra (OAB/PI nº 10.044) e outro (peça 12, fls. 05)

TC/007719/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Oscar Barbosa da Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO **INTERESSADO: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (peça 32, fls. 52) **INTERESSADO: MURILO BANDEIRA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (peça 32, fls. 57) **INTERESSADO: MARIA DE LOURDES PORTELA DE OLIVEIRA - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (peça 32, fls. 55) **INTERESSADO: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (peça 32, fls. 54) **INTERESSADO: SUELY SARAIVA DUARTE - CONTROLADORIA(CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 33, fls. 10) **INTERESSADO: ELVIS PRESLEY DE MACÊDO SILVA - PREGOEIRO DA CPL (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (peça 32, fls. 56) **INTERESSADO: LUÍS SAMPAIO LIMA - PRESIDENTE DA CPL (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (peça 32, fls. 53) **INTERESSADO: DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 34, fls. 16)

TC/007720/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Kleber Montezuma Fagundes dos Santos (Secretário).
 Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA **INTERESSADO: KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/014359/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa (Prefeito).
 Unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI **INTERESSADO: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 24, fls. 09)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/011764/2020

PENSAO-SISPREV

Interessado(s): Maria da Natividade Costa Saraiva. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007801/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Manoel de Sousa Mendes Neto (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE
 Dados complementares: Processos Apensados: TC/001730/2018 - Representação - Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 15, fls. 16, pelo representado) - Julgado. TC/013299/2018 - - Representação - Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 09, fls. 16, pelo

representado) - Não Julgado. OBS: Processo relatado e discutido na Sessão do dia 02/09/2021. Retorna a pauta para conclusão do julgamento.
INTERESSADO: MANOEL DE SOUSA MENDES NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (peça 11, fls. 15)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS

TC/006147/2017

TOMADA DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Helma Martins Alves (Gestora) e outro. Unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA **INTERESSADO: HELMA MARTINS ALVES - UMS (GESTOR(A))** De: 01/01/17 à 23/01/17 Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA **INTERESSADO: MOISÉS DE SOUSA NERIS - UMS (GESTOR(A))** De: 23/01/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Tarcísio Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 13.198) e outro. (peça 19, fls. 14)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/002590/2021

APOSENTADORIA-SISPREV

Interessado(s): Francisca Maria de Sousa Moura Gonçalves. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/008333/2018

APOSENTADORIA - SISPREV

Interessado(s): Marlene do Rêgo Monteiro Sobral. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022347/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Jacinto Costa Moraes (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI Dados complementares: OBS: foi citado e apresentou defesa o Sr. Franklin Delano Roosivelt Teixeira Veras (Controlador Interno) - advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração à peça 15, fls. 02). **INTERESSADO: JACINTO COSTA MORAES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 14, fls. 38)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011276/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA Dados complementares: Processos Apensados: TC/018855/2018 - Representação - Não Julgado. TC/017179/2018 - Representação - Representação - Advogado: Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (procuração à peça 15, fls. 08) - Não Julgado. TC/014853/2018 - Representação - Não Julgado. **INTERESSADO: LUCIANO FONSECA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

TC/022120/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Francieudo do Nascimento Carvalho (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA **INTERESSADO: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/016827/2017

PENSÃO - SISPREV

Interessado(s): Maria José Marinho. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO

TC/002897/2017

REVISÃO DE PROVENTOS REF. AO TC/002214/2016

Interessado(s): Rogério Pires Bangoim. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/014120/2020

AADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020

Interessado(s): Emília Maria Costa Maciel. Unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 18, fls. 01)

TOTAL DE PROCESSOS - 31 (trinta e um)